



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**  
**Secretaria Municipal de Governo**



Maratáizes/ES, 29 de maio de 2019.

**MENSAGEM Nº 033/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.736/2019

Data: 30 / 05 / 19

Protocolista: SM

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA “VALE FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa tem por finalidade a adequação da legislação municipal que instituiu no município de Maratáizes o “**VALE FEIRA**” que compõe o programa de Economia Solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, haja vista que após estudos ficou definida a necessidade da alteração quanto ao valor do benefício e a definição do quantitativo de pessoas a serem atendidas, bem como modificações em alguns dispositivos da lei para que a administração pública tenha maior facilidade no cumprimento do seu papel que é a melhoria da qualidade de vida de uma parcela da população que vive em vulnerabilidade social.

O “**VALE FEIRA**” dentro do programa de economia solidária tem um forte papel no enriquecimento da alimentação das pessoas de baixa renda, bem como contribui com a Agricultura Familiar na comercialização dos produtos que são produzidos nas propriedades rurais existentes no território municipal. Ganha a população e o pequeno agricultor. E fortalece o município nos seus programas voltados a atender aquelas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**  
**Secretaria Municipal de Governo**



Há de se destacar que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias e dos royalties do petróleo, com previsão nas legislações municipais: LDO, LOA e PPA.

Faz-se mister esclarecer, ainda, que a intenção nesta proposta de lei é reorganizar e ampliar a abrangência do Programa de Economia Solidária, com uma atuação mais eficaz e mais abrangente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, e conseqüentemente contribuir decisivamente para que o município tenha uma geração futura mais saudável, o que certamente será fator decisivo para que possamos melhor aplicar os recursos públicos nas áreas de saúde e educação.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, para as alterações necessárias da Lei Municipal nº 1.747/2015, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. Erimar da Silva Lesqueves**  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 20 /2019

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 30 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA “VALE FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as redações do art. 1º, do parágrafo único do art. 4º, do art. 5º, do § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.747/2015, que passam a vigor na forma seguinte:

“**Art. 1º** - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DE SEGURANÇA ALIMENTAR**, vinculado às ações de incentivo ao agricultor familiar e ao pescador artesanal para produção e comercialização solidária de produtos dirigidos ao combate a fome e a promoção alimentar e nutricional no Município de Marataízes.”

.....  
“**Art. 4º** – (...)

**Parágrafo Único** - O benefício do Vale Feira será exclusivo para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Marataízes há no mínimo 02 (dois) anos.”

“**Art. 5º** - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social para atendimento desta lei aquelas famílias cuja renda familiar per capita for igual ou inferior a meio salário-mínimo vigente.”

“**Art. 6º** - (...)

.....  
§ 2º - O cadastramento das famílias beneficiadas será feito anualmente pelos equipamento da política de Assistência Social: CRAS e CREAS.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**  
**Secretaria Municipal de Governo**



**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 1º do art. 7º e acrescido o §3º no mesmo dispositivo, que passam a vigor na forma seguinte:

**“Art. 7º - (...)**

**§ 1º**- Os produtores da agricultura familiar e os pescadores artesanais interessados em participar do programa, deverão ser do Município de Maratáizes, cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e autorizados por ela a comercialização de seus produtos de forma direta como feirante ou de forma indireta fornecendo sua produção aos feirantes.

.....  
**§3º** - Os produtos comercializados deverão serem produzidos em propriedades no Município de Maratáizes, sendo proibido comercialização de produtos do Ceasa ou de produtores de outros municípios.”

**Art. 3º** - O “caput” dos artigos 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.747/2015, passam a vigor com a redação seguinte:

**“Art. 8º** - O valor do benefício Vale feira será de 50,00 (cinquenta reais) mensais.

.....  
**Art. 11** - O programa atenderá até 1.500 (mil e quinhentas) famílias anualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária para a demanda.”

**Art. 4º** - Fica alterada as redações dos artigos 9º e 10 e de seus parágrafos únicos, da Lei Municipal nº 1.747/2015, que passam a vigor na forma seguinte:

**“Art. 9º** - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho a seleção das famílias a serem beneficiadas com o programa, através dos equipamentos da Política Pública de Assistência Social: CRAS e CREAS, enviando a relação para a Superintendência de Trabalho que realizará a distribuição dos vales aos beneficiários e encaminhamento da relação dos mesmos a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único** – A distribuição mensal do Vale Feira aos beneficiários será de forma coletiva em reunião com palestras orientativas e formativas com a organização de grupos para cada semana conforme cronograma preparado pela Superintendência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**  
**Secretaria Municipal de Governo**

FOLHA DE  
Nº 06  
18m

Trabalho. Distribuição individual só nas seguintes situações: pessoas acamadas, pessoas deficientes impossibilitadas de comparecer ao local da distribuição, pessoa que estava internada ou doente com comprovação médica, pessoa que no dia perdeu um membro do seu núcleo familiar ou situações adversas ocasional com declaração de justificativa.”

**Art. 10** - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura o cadastramento dos produtores da agricultura familiar para comercialização de seus produtos para o programa, bem como a fiscalização quanto a produção fazendo visitas periódicas as propriedades e fiscalização quanto a atuação na feira.

**Parágrafo Único** – Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura organizar os documentos fiscais e atestado de valores dos feirantes para encaminhamento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho para Superintendência do Trabalho para providenciar as liquidações.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**

Maratáizes/ES, 29 de maio de 2019

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal